



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I Nº 381/87

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1987

"Declara o Município de Pinhalzinho como Zona Desnuclearizada."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Pinhalzinho declarado como "Zona Desnuclearizada".

ARTIGO 2º - São proibidas as instalações de armazenamento nuclear e de seus meios de transportes dentro dos limites do Município de Pinhalzinho,

§ 1º - Ficam proibidas a instalação de Usinas Nucleares de qualquer natureza, e fábrica de aparelhos que utilizem energia nuclear dentro do Município de Pinhalzinho.

ARTIGO 3º - Fica proibida a criação de depósitos de rejeitos radioativos no Município de Pinhalzinho.

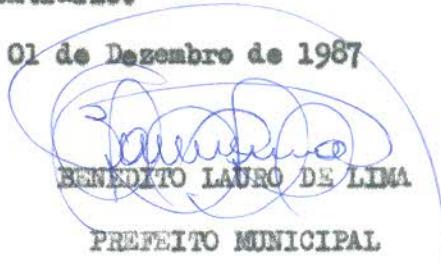
ARTIGO 4º - Será dado ciência desta Lei às autoridades constituidas, assim como às Organizações Internacionais que lutam pela Defesa da Paz.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 01 de Dezembro de 1987


SONIA AP. CRUCIANI

Secretaria


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL